

#### **CONTRATO**

CONTRATO N°04/2019 PROCESSO CRESS/AC N° 002/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ACRE E A EMPRESA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ACRE, entidade de fiscalização profissional, autarquia pública, regulamentado pela Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, com sede na Rua Conquista, 460, Geraldo Fleming, Rio Branco-AC, CEP 69.918-846, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.038.658/0001-25, neste ato representado por sua/seu Presidente, Elza Abreu de Souza, brasileira/o, Assistente Social, inscrito no CPF nº 000.533.722-47, portador da Carteira de Identidade nº 10277471 - SSP/AC, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.994.043/0001-40, sediado na SRTVS Qd. 701, Bl O, Edifício Centro Multiempresarial, Sala 801-819, Asa Sul, CEP: 70340-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SR. EMÍLIO GONCALVES MOTA, portador da Carteira de Identidade nº M-801.384 – SSP/MG, e CPF nº 245.653.776-91, e pelo SR. ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 7.920.193 – SSP/SP, e CPF n° 742.669.348.15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \*\*\*, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global (lote único), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão parcial à Ata de Registo de Preço Cfess nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão, para número ilimitado de usuários simultâneos, para efetuar os seguintes controles que, denominaremos também como módulos:



- 1.1.1 Orçamentário, das Despesas e Contábil
- 1.1.2 Por Centro de Custos
- 1.1.3 Dos Bens Patrimoniais
- 1.1.4 Geração do Relatório de Gestão para o TCU
- 1.1.5 Gestão do Portal da Transparência
- 1.1.6 Prestação de Contas dos Conselhos Estaduais
- 1.1.7 Controle dos Inscritos e não Inscritos (Profissionais e Pessoas Jurídicas)
- 1.1.7 Documentos e Protocolos
- 1.1.8 Fiscalização
- 1.2 Prestar serviços de migração de dados dos sistemas atualmente em uso pelo Conselho Federal e pelos Órgãos Participantes, treinamento aos usuários, acompanhamento após a implantação.
  - **1.3** Prestar Serviços contínuos de suporte técnico por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, no limite de até 48 meses, conforme artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93, desde que seja vantajoso para a Administração.
- **1.4** Prestar serviços de manutenção evolutiva.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Integram este Contrato para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: Processo Administrativo nº 02/2018, seus anexos, e a Ata de Registro de Preços CFESS nº 01/2018.
- 2.2 Os documentos referidos no subitem 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto CONTRATADO, inclusive nos casos omissos.
- 2.3 A presente aquisição obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com atualizações posteriores, e ainda, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto 7.174/10, Decretos Federais nºs. 7.892/2013. 8.250/2017, 9.488/2018 e demais normas pertinentes, bem como nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

3.1 A assinatura deste Contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com o CONTRATANTE.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDICÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- **4.1** A execução Contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital e Contrato oriundo do processo licitatório.
- **4.2** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazer apresentação do sistema para identificar o atendimento a todas as funcionalidades descritas nos requisitas deste Contrato.
- **4.3** O prazo para instalação do sistema será de até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.
- 4.4 A CONTRATADA deverá elaborar plano de trabalho comtemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias para todos os módulos, contados da assinatura do Contrato e identificados os requisitos necessários à operacionalização do software, entre outros:
  - **4.4.1** Efetuar levantamento da situação de cada departamento que será atendido pelo sistema;
  - **4.4.2** Definir logística de implantação;
  - **4.4.3** Reunir-se com gestor do projeto para definição de prioridades.
- **4.5** Fornecimento e instalação do sistema conforme se segue:
  - **4.5.1** Instalação das licenças de uso no datacenter ou ambiente de "cloudcomputing", conforme o caso, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato:
  - **4.5.2** Configurar o ambiente tecnológico e operacional da solução proposta, acompanhado dos manuais.
- **4.6** Os serviços de migração de dados, treinamento/capacitação e acompanhamento após a implantação deverão seguir as definições constantes do termo de referência, anexo I do Edital.
  - **4.6.1** Todos os custos de passagens, hospedagens, transferências, alimentação entre outros são da CONTRATADA;
  - 4.6.2 Todo o material de apoio ao treinamento/capacitação deverá ser fornecido pela CONTRATADA (apostilas, manuais e demais materiais didáticopedagógicos necessários);



- **4.6.3** A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento/capacitação a ser realizado/a, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas.
- **4.7** A CONTRATADA deverá se comprometer a efetuar customizações de itens ou migrações não identificados e não descritos neste Contrato.
  - **4.7.1** As necessidades de customizações serão repassadas à CONTRATADA que estimará a quantidade de horas de cada demanda e devolverá ao CONTRATANTE, para aprovação;
- **4.8** A CONTRATADA obriga-se a obedecer todas as normas legais editadas pelos órgãos públicos que disciplinem a sua atividade.
- **4.9** A CONTRATADA responsabiliza-se por todo o custo da execução do Contrato.
  - **4.9.1** A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por quaisquer irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução do Contrato;
  - **4.9.2** A CONTRATADA será responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, eximindo o CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo trabalhista com seus empregados e prepostos.
- 4.10 O objeto contratual deverá ser executado imediatamente após a assinatura do Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços, exceto as despesas oriundas da má utilização do sistema por funcionário do CONTRATANTE.
- **4.11** Os signatários do Contrato deverão possuir poderes expressos para o ato.
- **4.12** Na execução do Contrato o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, da Lei nº 8.666/93.
- **4.13** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



- **4.14** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas.
- 4.15 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- **4.16** As partes acordam que os produtos colocados pela CONTRATADA à disposição do CONTRATANTE, incluindo manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo, são de propriedade da CONTRATADA não podendo o CONTRATANTE ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser CONTRATADA para a execução do objeto serão feitos nos termos abaixo, consoante os preços estabelecidos na Proposta Final:
  - **5.1.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de R\$ **93.990,00** (**noventa e três mil, novecentos e noventa reais**) da forma que segue:
    - **5.1.1.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ **9.666,00** (**nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais**) pelo fornecimento de licença de uso dos sistemas.
    - **5.1.1.2.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ **16.000,00** (**dezesseis mil reais**) pela prestação de serviços de migração dos dados dos sistemas atuais.
    - **5.1.1.3.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, eventualmente quando da utilização, o valor correspondente a quantidade de horas de prestação de serviços de treinamento presencial ou operação assistida na sede da CONTRATADA. Fica estabelecido que o valor da hora é R\$ **250,00** (**duzentos e cinquenta reais**) e a quantidade máxima de horas que poderá ser utilizada é de **48** horas.
    - **5.1.1.4.** O CONTRATANTE *pagará eventualmente* à CONTRATADA, os serviços de manutenção evolutiva, por pontos de função *quando*



*utilizado*s, por demanda unitária no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no total máximo de R\$ **9.500,00** (**nove mil e quinhentos reais**) limitadas a **10** pontos de função.

- **5.1.1.5.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **46.824,00** (**quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais**) em 12 parcelas mensais de R\$ **3.902,00** (**três mil, novecentos e dois reais**) pela prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva.
- **5.1.2.**O pagamento dos itens do contrato ficará condicionado à entrega dos produtos e serviços, de acordo com o cronograma abaixo:

Evento	Descrição	Cronograma de Pagamento
1	Valor correspondente ao fornecimento de licença de uso perpétuo da solução.	Após a instalação dos produtos no datacenter ou ambiente de "CloudComputing", mediante aceite pelo fiscal do Contrato.
2	Valor correspondente aos serviços de migração dos dados, treinamento, acompanhamento após a implantação	Após a execução destes serviços, mediante aceite pelos usuários de cada módulo e fiscal do contrato.
3	Valor mensal correspondente a prestação dos serviços de suporte, manutenção, atualização e hospedagem em datacenter próprio ou locado pela Contratada.	Mensalmente, a partir do mês subsequente ao mês da conclusão do item 2.
4	Valor correspondente a prestação de serviços eventuais.	Após a execução destes serviços, mediante aceite pelos usuários de cada módulo e fiscal do contrato.

- **5.2.** Os valores contratados sujeitam-se às seguintes regras:
  - **5.2.1** Estão incluídos no preço dos serviços todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros acidentes ou outros que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.
  - **5.2.2** A CONTRATADA não será responsável por custos oriundos da má utilização do sistema por funcionários do CONTRATANTE.



- **5.2.3** Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.
- **5.2.4** Recebida a nota fiscal discriminativa, o CRESS/AC providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.
  - **5.2.4.1** O CONTRATANTE não se obriga a efetuar pagamentos antecipados em relação ao prazo previsto no subitem **5.2.4** deste Contrato.
- **5.2.5** O pagamento será realizado por meio de boleto bancário.
- **5.2.6** O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.
- **5.2.7** O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.
- **5.2.8** O pagamento à CONTRATADA fica condicionado à inexistência de pendência referente a penalidades impostas pelo CONTRATANTE, devidamente autuada em processo Administrativo.
- **5.2.9** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CRESS/AC, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação a seguir relacionada:
  - **5.2.9.1** Mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - **5.2.9.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;
  - **5.2.9.3** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
  - **5.2.9.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.2.10** Recebida a documentação mencionada no subitem 5.2.9.1, O CONTRATANTE deverá apor a data de entrega e assiná-la.



- **5.2.10.1** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da CONTRATANTE para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- **5.2.11** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 5.2.12 A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRESS/AC.
- **5.2.13** O CRESS/AC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.
- **5.2.14** Qualquer atraso ocorrido ou erro na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- **5.2.15** Nenhum pagamento realizado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- **5.2.16** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.2.17 Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# 6.1 Além das obrigações descritas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá:

- **6.1.1** Solucionar quaisquer dúvidas sobre os sistemas, através de telefone, fax, internet, e-mail, via conexão remota ou visita técnica (caso seja necessário);
- **6.1.2** Observar rigorosamente os prazos de atendimento definidos no termo de referência do referido edital.
- **6.1.3** Em caso de necessidade do CONTRANTE, os serviços serão prestados fora dos dias e horários previstos no termo de referência, mediante comunicação prévia do CONTRATANTE com antecedência de 24 horas.
- **6.2** Visando agilizar a solução dos problemas, a CONTRATADA poderá disponibilizar acesso remoto aos servidores de aplicação e banco de dados da solução ofertadas, instaladas na infra estrutura do CONTRATANTE.
  - **6.2.1** O acesso remoto será configurado pelo CONTRATANTE e ficará ativo durante o período do contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA informar interrupções neste canal, bem como solicitar alterações de configuração.
- **6.3** Observar os padrões mínimos segurança na execução dos serviços contratados, como controle do acesso somente para o endereço IP Fixo da Central de Suporte da CONTRATADA e utilizando-se de canal de comunicação seguro através do uso de VPN (*Virtual Private Network*).
- 6.4 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.
- Responsabilizar-se pela integridade dos dados cadastrados em seu Banco de Dados, inclusive nas situações de quedas de energia e falhas de hardware/software.
- **6.6** Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, as atualizações realizadas no módulo, durante a vigência total do Contrato.
- **6.7** A CONTRATADA deverá manter atualizados os softwares implantados, dando suporte ao usuário cadastrado para acesso às alterações.
- **6.8** Disponibilizar para o CONTRATANTE informações sobre a utilização dos sistemas em português, seja por meio eletrônico ou impresso.
- **6.9** Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do respectivo contrato.
- **6.10** A CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório à CONTRATANTE, até o 5° dia útil, contendo causas, consequências, aplicação de correções realizadas no mês anterior e, quando aplicável, alternativas de soluções para os chamados realizados.
- **6.11** Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato.
- **6.12** Realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir ao CONTRATANTE o melhor respaldo no desenvolvimento de suas atividades.
- **6.13** Executar fielmente os serviços previstos no contrato a ser firmado, conciliando os interesses, necessidades e conveniências do CONTRATANTE.



- **6.14** Executar o objeto do Contrato com qualidade de modo a atender as exigências do CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na ordem constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança.
- 6.15 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto não tenham qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- **6.16** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, irregularidades cometidas ou dolo na execução do objeto do contrato, mesmo que por seus empregados, prepostos ou outros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- **6.17** Comunicar por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do Contrato.
- **6.18** Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato.
- **6.19** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação.
- **6.20** Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos.
- **6.21** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação.
- 6.22 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos prazos do objeto contratual, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente pelo não cumprimento nas datas estabelecidas.
- **6.23** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto desta licitação.
- 6.24 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado.
- **6.25** Suportar os encargos fiscais, previdenciários e de transporte de quaisquer produtos necessários a execução dos serviços resultantes do Contrato.
- **6.26** Assegurar que o CONTRATANTE fiscalize a qualquer tempo a execução dos serviços.
- **6.27** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



- **6.28** Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- **6.29** Comprometer-se a não pressionar, incitar, desabonar, desacatar, seja por qualquer motivo, qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao CONTRATANTE.
- 6.30 Dispor de quadro de pessoal e equipamento próprios, suficientes para o atendimento ao objeto do Contrato, ficando integralmente responsável pelo atendimento a toda legislação que rege a natureza dos serviços a serem prestados, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, e outros que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na legislação constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
- **6.31** Responsabilizar-se por observar os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental, normas de segurança e saúde do trabalho, bem como uso racional de energia, conforme determinações da Lei nº 12.187/2009, Lei nº 10.295/2001 e Decreto nº 4.059/2001.
- 6.32 Não serão aceitas justificativas para o não atendimento aos serviços contratados, mesmo que por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, envolvendo os empregados da CONTRATADA.
- **6.33** Não caucionar ou utilizar o CONTRATO a ser firmado entre as partes, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- **6.34** Acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da CONTRATANTE, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- **6.35** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.
- **6.36** Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que para determinada atividade que componha os serviços a serem prestados, tal prática seja reconhecidamente comum no mercado.
- 6.37 Caso seja necessária a subcontratação, será dada preferência para a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposto no art. 7° do Decreto nº 8.538/2015.
- **6.38** Responsabilizar-se pelo transporte de documentos, equipamentos, peças e empregados/prepostos entre seu endereço e as instalações do CONTRATANTE, assumindo todos os riscos inerentes ao ato.
- 6.39 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATADA bem como os que estarão prestando serviço na CONTRATANTE e quaisquer outras disposições legais referentes ao objeto deste Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento aos seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que



- venham a ser emitidas pelo CONTRATANTE acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no CONTRATANTE, promovendo o seu treinamento, quando necessário.
- **6.40** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, bem como a fornecer todo o pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos mesmos, na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Termo de Referência e Contrato, no prazo e nos locais determinados pelo CONTRATANTE.
- **6.41** Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento.
- **6.42** Responsabiliza-se por não veicular publicidade nem pronunciamento à imprensa em geral, sobre o objeto do Contrato ou assuntos de interesse do CONTRATANTE, e não subcontratar o mesmo a outro profissional ou empresa, sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- **6.43** Atuar como fiel depositária de toda a documentação e informação que lhe for entregue em função da contratação, se comprometendo a não utilizar material e informação de propriedade do CONTRATANTE para serviços não vinculados ao Contrato.
- Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência, por escrito do CONTRATANTE, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio, vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
- **6.45** Estão expressamente proibidos de prestar serviços ao CONTRATANTE empregados da CONTRATADA cujos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, sejam empregados do CONTRANTANTE ou para este prestem serviços na condição de terceirizados.
- 6.46 Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar a fiscalização do CONTRATANTE ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que a CONTRATADA deva obediência ou esteja subordinada, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas no Contrato.
- **6.47** Informar ao CONTRATANTE qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado.
- **6.48** Providenciar, junto às autoridades competentes, toda a documentação necessária para o seu funcionamento.



- 6.49 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato.
- **6.50** A CONTRATADA deverá manter atualizado, junto ao CONTRATANTE, o endereço, telefones e *e-mail*.
- 6.51 Qualquer notificação que se faça necessária em razão da presente Contratação será feita por entrega pessoal ou por correio, com protocolo ou Aviso de Recebimento (AR), nos endereços constantes instrumento contratual, acordando as partes que eventuais modificações de endereço devem ser comunicadas mutuamente, via notificação escrita remetida na forma já citada, providência sem a qual não se poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário.
  - **6.51.1** Não havendo a comunicação de modificação de endereço por qualquer das partes, a parte que deixou de comunicar não poderá negar efeitos a quaisquer comunicações, mesmo que não tenham sido efetivamente recebidas pelo destinatário.
- **6.52** Exceto quando houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, serviço executado em decorrência do presente contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.
- 6.53 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias, as evoluções tecnológicas implementadas pela CONTRATADA que implicarem em atualização de hardware(s) e periféricos para estudo da viabilidade técnica e financeira para a atualização, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização
- **6.54** Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do CONTRATANTE, relatório mensal sobre a prestação dos serviços.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1** Permitir o acesso do preposto da CONTRATADA às suas instalações para execução do objeto contratual, prestando os esclarecimentos e informações necessárias, além de fornecer, em tempo hábil, todos os documentos solicitados pela CONTRATADA.
- **7.2** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- **7.3** Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da CONTRATADA, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.4** Efetuar o pagamento nas condições e preços contratados.
- **7.5** Reter o pagamento se verificado que o objeto contratual não estiver sendo realizado de acordo a especificação apresentada.
- **7.6** Fiscalizar o cumprimento do Contrato.
- 7.7 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA



- as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas no Contrato, se necessárias.
- **7.8** CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.
- **7.9** Responsabilizar-se pelo cadastro de usuário junto à CONTRATADA, bem como pela manutenção e conservação da senha cadastrada para uso do sistema e por todas as atividades que ocorram durante a sua utilização, informando à CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de que tome conhecimento.
- **7.10** Comunicar imediatamente à CONTRATADA possível mudança de endereço de suas instalações para atualização de cadastro.
- **7.11** Garantir à CONTRATADA os requisitos mínimos necessários à execução do sistema e de suas funcionalidades;
- **7.12** Estudar a viabilidade técnica e financeira de evoluções tecnológicas implementadas pela CONTRATADA que implicarem em atualização de hardware(s) e periférico(s), mediante comunicação com antecedência de 90 (noventa) dias pela CONTRATADA, não podendo os serviços serem descontinuados em razão da não atualização.
- **7.13** Manter cópia de segurança do sistema que estiver instalado na sede do CONTRATANTE, para fins de backup no caso de ser necessária a reinstalação em virtude de falhas no equipamento ou por eventual perda de dados.
- **7.14** A CONTRATADA não será responsabilizada pela perda de dados ocasionada por razões não atribuíveis a mesma.
- **7.15** Havendo a perda de dados por falha em equipamentos ou backup do CONTRATANTE, devidamente comprovada por sua assessoria técnica, e sendo a perda passível de recuperação pela CONTRATADA, esta poderá ser efetuada mediante contratação de serviços específicos para esse fim.
- **7.16** Assegurar à CONTRATADA o direito de fiscalizar a correta utilização dos softwares, entendendo as partes que somente a CONTRATADA poderá realizar manutenção nos softwares colocados à disposição do CONTRATANTE.
- 7.17 As partes acordam ser vedada a reprodução e o uso indevido dos produtos de propriedade da CONTRATADA colocados à disposição do CONTRATANTE, se comprometendo mutuamente a comunicar, imediatamente, uma à outra na hipótese de identificação de ocorrências anormais como tentativas de cópia, reprodução, criptografia reversa de fonte, desbloqueio de sistema de segurança existente, visando à cessação da infração;
- **7.18**. É vedado ao CONTRATANTE o uso da marca e da logomarca da CONTRATADA a seu benefício, para qualquer finalidade.
- **7.19**. Solicitar, quando necessário, relatório mensal sobre a prestação dos serviços.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a Rubrica nº



6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática, conforme programa 06, do Plano de Ação 2019.

# 9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2019, encerrando-se em 30/04/2020.
  - 9.1.1 Para os serviços contínuos de manutenção, hospedagem e suporte técnico, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante envio de correspondência à CONTRATADA, solicitando sua manifestação quanto à prorrogação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Contrato, devendo a resposta ser manifestada no prazo de 10 (dez), após o recebimento da consulta sobre a prorrogação.
    - **9.1.1.1** A prorrogação do contrato será mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
      - **9.1.1.1.1** Prestação regular dos serviços;

do serviço;

- **9.1.1.1.2** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
- **9.1.1.1.3** Manutenção do interesse pela Administração na realização
- **9.1.1.1.4** Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- **9.1.1.1.5** Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- **9.1.1.2** Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- **9.2** Obedecido o prazo estipulado no subitem 9.1, não havendo a prorrogação prevista no subitem 9.1.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo o CONTRATANTE ateste a inexistência de pendências de qualquer natureza da CONTRATADA perante a Administração.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1 O preço consignado no contrato para os serviços de natureza contínua será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de Contrato.
- 10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por funcionários do dos Conselhos, formalmente nomeados para tal, cabendo-lhe, entre outros:
  - 11.1.1 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - 11.1.2 <u>Supervisionar o objeto desta Licitação</u>, anotando em livro próprio todas as ocorrências, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados, na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:
  - **11.1.3** Levar ao conhecimento da Diretoria do CRESS/AC qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - **11.1.4** Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto, indicando as ocorrências verificadas;
  - 11.1.5 Encaminhar ao Departamento Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto desta Licitação.
- **11.3** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 11.4 Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital de Pregão Eletrônico Cfess nº 01/2017 e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# 12.1 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

- **12.1.1** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - **12.1.1.1** Apresentação de documentação falsa;
  - **12.1.1.2** Retardamento da execução do objeto;
  - **12.1.1.3** Falhar na execução do objeto;
  - **12.1.1.4** Fraudar na execução do objeto;
  - **12.1.1.5** Comportamento inidôneo;
  - **12.1.1.6** Declaração falsa;
  - **12.1.1.7** Fraude fiscal.
- **12.2.2** Para os fins do subitem **12.2.1.5**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
  - 12.2.2.1 Para condutas descritas nos subitens 12.1.1.1, 12.1.1.4, 12.1.1.5, 12.1.1.6 e 12.1.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Item registrado na Ata de Registro de Preços.
- **12.2.3** Para os fins dos subitens **12.1.1.2** e **12.1.1.3**, será aplicada multa na seguinte condição:
  - a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Item registrado na Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;
- **12.2.4** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



- **12.2.4.1** Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **12.2.4.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CRESS/AC.
- **12.4** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.5 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- **12.6** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, conforme determina o § 2°, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- **12.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- **12.8** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### 13.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- **13.2.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- **13.2.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- **13.2.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



- **13.2.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4 No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- **14.1** É vedado à CONTRATADA:
  - **14.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - **14.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- **15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **15.1.1** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **15.1.2** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



17.1 O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, em Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n. ° 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE.** 

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- **18.1** Fica eleito o foro de Rio Branco/AC como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **18.2** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio Branco - AC, 01 de maio de 2019.

#### **CONTRATANTE:**

## ELZA ABREU DE SOUZA CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ACRE Presidente

**CONTRATADA:** 

EMÍLIO GONÇALVES MOTA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. Diretor Comercial ARGILEU FRANCISCO DA SILVA IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA. Sócio Diretor